



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTEL**

REQUERIMENTO

**Informação prévia – obras de edificação**

Exm.º Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Portel

Nome<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_,  
com a identificação civil n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal /pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_,  
residente/com sede em \_\_\_\_\_,  
código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, telefone n.º  
\_\_\_\_\_, na qualidade de<sup>(b)</sup> \_\_\_\_\_ do prédio<sup>(c)</sup> \_\_\_\_\_  
sito em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_,  
inscrito na matriz predial<sup>(d)</sup> \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_,  
sob o artigo n.º \_\_\_\_\_ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel  
sob o n.º \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 555/99, de  
16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, vem requerer que  
lhe seja prestada informação sobre a viabilidade de aí realizar obras de  
<sup>(e)</sup> \_\_\_\_\_, de acordo com o descrito nos elementos anexos, bem como  
sobre os respetivos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis.

Obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor  
ou operação de loteamento: SIM  NÃO

Pretendo que a informação prévia contemple especificamente os aspetos constantes do n.º 2  
do artigo 14.º do RJUE: SIM  NÃO

Portel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O requerente,

\_\_\_\_\_

- (a)– Identificação do (a) requerente;
- (b)- Proprietário ou titular de qualquer outro direito real sobre o prédio;
- (c)- Rústico, urbano ou misto;
- (d)- Rústica ou urbana;
- (e)- Indicar se as obras são de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

## **ANEXO I (informação prévia - obras de edificação)**

**Elementos instrutórios referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, no RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (regulamento n.º 629/2011 publicado em Diário da Republica n.º 235, de 9 de dezembro, e outros legalmente exigíveis, nomeadamente:**

	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.
	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município
	Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo
	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas
	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;
	Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins
	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes
	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE
	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro
	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º
	Comprovativo da validade da inscrição em ordem/associação pública de natureza profissional dos técnicos intervenientes no processo
	Cópia do pedido e de todos os elementos que o compõem em suporte informático

## **ANEXO II**

### **Condições de apresentação dos elementos instrutórios**

1 — Os elementos instrutórios que devam ser apresentados em formato digital, devem assumir, no caso das peças desenhadas, o formato “.dwf” e o formato “.dwg” ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística.

2 - As peças escritas, as plantas de localização e extrato das plantas dos PMOT (disponibilizadas pela câmara municipal) devem ser apresentadas em formato aberto, designadamente “.pdf”, “.odt”, “.doc” ou “.docx”. As restantes peças desenhadas devem ser apresentadas em formato aberto “.dwf”.

3 — Os elementos apresentados em suporte digital devem ser devidamente identificados, referindo arquitetura ou a especialidade a que dizem respeito. Os respetivos ficheiros devem ser identificados de acordo com a peça instrutória que representam. Os nomes a atribuir a cada ficheiro não devem possuir acentos, cedilhas, pontos ou espaços.

4 — Todos os elementos devem ser gravados numa única pasta.

5 — As peças escritas devem respeitar o formato A4.

6 — Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados.

7 — As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.

8 — Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.

9 — Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:

a) A vermelha para os elementos a construir;

b) A amarela para os elementos a demolir;

c) A preta para os elementos a manter;

d) A azul para elementos a legalizar.

10 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.